



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2300.01.0098309/2026-80

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível de Licenciamento	2300.01.0098309/2026-80	NAR Patos de Minas
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 - 5º Andar do Edifício Gerais, Lado Ímpar		Bairro: Serra Verde
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31630-901
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Intervenção Especial (Empreendimento linear)		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Melhoria e Pavimentação da Rodovia MGC-354 (Intercessões) - Trecho: Entrª MG-410 - Entrª BR-365 (Patos de Minas)		Área Total (ha): 11,4949
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): -		Município/UF: Patos de Minas e Presidente Olegário/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): -		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			0,0612	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			185	un
			8,0716	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Infraestruturas				8,1328
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	8,1328	Antropizado		8,1328
Total:	8,1328		Total:	8,1328
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha de floresta plantada		1,3356		m³
Lenha de floresta nativa		8,1614		m³
Madeira de floresta nativa		46,7759		m³
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE				
Grupos autorizados: Não se aplica				
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica				
Equipe técnica: Não se aplica				
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica				
Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica				
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Viviane Santos Brandão – MASP 1019758-0 Frederico Fonseca Moreira – MASP 1174359-8 Data da Vistoria: 29/07/2026				
10. VALIDADE				
Data de emissão: 31/07/2026		Observações:		
Validade: 3 (três) anos		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	344.561	7.940.732
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	344.810	7.939.682

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante
1	Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0612 ha, tendo como coordenadas de referência 347.395 x; 7.952.523 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade recomposição, nos prazos estabelecidos no cronograma do projeto.
2	Apresentar relatórios anuais, inclusive fotográficos, comprovando a execução do PRADA, durante 03 anos. Prazo: a partir de 1 (um) ano a emissão da AIA.
3	Apresentar o certificado de registro na categoria “Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora” ou “Produtor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.
4	Não está autorizado a intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução da obra. Prazo: Durante a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

13. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do início da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de Expediente e Florestal.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Wellington Adolfo de Brito

Supervisor Regional - MASP 1661275-6

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Adolfo de Brito, Supervisor(a)**, em 31/07/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145758661** e o código CRC **9339A53B**.